**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_/2019**

***REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a Exmª. Srª. Prefeita Municipal de Tatuí* Solicita informações sobre a PNAE - Política Nacional de Alimentação Escolar - Lei nº 11.847/2009. Requeremos**, nos termos regimentais, que se oficie ao Setor Competente para que, responda as seguintes indagações:

1. O Município de Tatuí aderiu ao PNAE?
2. Qual a quantidade de gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar? Para onde se destinam?
3. Especifique tanto a variedade dos alimentos adquiridos quanto o cadastro dos fornecedores.
4. Como se dá a elaboração do cardápio alimentar escolar?
5. Existe mapeamento/cadastro de agricultores familiares no Município? Se sim, anexar listagem.
6. Os agricultores familiares estão organizados em cooperativas? Quantos?

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o preceito constitucional disposto no Art. 208, VII da CF/88, que impõe ao Estado o dever de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação escolar.

Considerando a Lei Federal nº 11.847/2009, que instituiu a Política Nacional de Alimentação Escolar e estabeleceu como diretriz da alimentação escolar a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais (Art. 2º, IV e V).Considerando que a referida Política exige que no mínimo 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sejam utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (Art. 14).

Considerando que compete aos Municípios garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, observando as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da PNAE (Art. 17, I) e considerando que Tatuí não dispõe de legislação municipal específica acerca do assunto.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 03 de Abril de 2019.**

**Joaquim Amado Quevedo**

**Vereador**

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”